MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.491/84

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, em nome do Município, firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Administração visando atingir os objetivos e metas preconizados no Convênio que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - Para atendimento às despesas oriundas do Convênio fica o Executivo Municipal, por igual forma, autorizado a cancelar no orçamento vigente dotações e rubrica necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos orçamentos futuros consignar-se-ão verbas próprias ao atendimento das despesas mencionadas no art. 2º .

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE JUNHO DE 1984.

Prefeitura Municipal

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Administração, com sede em Belo Horizonte, à Rua Tomaz Gonzaga, 686, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, Deputado Luiz Otávio Mota Valadares e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaite (MG), representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. Vicente de Faria Paiva, e com a intervenção da Comissão Estadual para assuntos de desburocratização, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Ivan Sebastião Barbosa Afonso, doravante denominadas, respectivamente, SECRETARIA, PREFEITURA E INTERVENIENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - OBJETO

É objeto deste Convênio o estabelecimento de condições para fins de implementar as metas do Programa Estadual de Desburocratização, mediante mútua colaboração e assistência técnica gratuita, que serão prestadas pela SECRETARIA, PREFEITURA E INTERVENIENTE.

II - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À SECRETARIA através da INTERVENIENTE se obriga a:

1. Colaborar, mediante assistência técnica gratuita, na instituição do Programa Municipal de Desburocratização da PREFEITURA e da respectiva Comissão Municipal para Assuntos de Desburocratização

III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a, formalmente e por suas próprias expensas:

1. Instituir o seu Programa Municipal de Desburocratização.

2. Criar a sua Comissão Municipal para assuntos de Desburocratização.

IV - ESFORÇOS CONJUNTOS

As partes envidarão esforços conjuntos no sentido de se atender, em tudo, aos objetivos do presente Convênio.

V - PRAZO DE RESCISÃO

O presente Convênio terá duração de 02 (dois), podendo, porém, ser rescindido, por qualquer das partes, independentemente de formalidade especial, mediante prévia comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, ouvida a Câmara.

VI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida resultante da interpretação deste convênio.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias, na presente de 2 (duas) testemunhas, que abaixo, também assinam.

PREFEITURA assina "Ad Referendum" da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, aos de de 198

LUIZ OTÁVIO MOTA VALADARES
Secretário de Estado de Administração

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

IVAN SEBASTIÃO BARBOSA AFONSO
Presidente da Comissão Estadual para.
Assuntos de Desburocratização

TESTEMUNHAS:

_____